

NOTA TÉCNICA Nº 71/2019/CCONT/COGEF/SAF

Documento nº 02500.081229/2019-40

Brasília, 29 de novembro de 2019.

Ao Coordenador-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil

Assunto: **Contrato de Gestão nº 72/ANA/2011. Instituto BIOATLÂNTICA (IBIO AGB Doce). Demonstrações Contábeis e Financeiras do Exercício de 2015. Reexames em razão das justificativas e informações complementares apresentadas mediante o Ofício nº 043/2019, de 14 de maio de 2019, Documento nº 02500.032240/2019-86.**

Referência: 02501.001069/2016-19

1. Retornam os autos a esta Coordenação de Contabilidade (CCONT) para reexames da prestação de contas e das demonstrações contábeis e financeiras, exercício de 2015, relativas ao Contrato de Gestão nº 72/ANA/2011, do Instituto BIOATLÂNTICA (IBIO AGB Doce), em razão das justificativas e informações complementares apresentadas mediante o Ofício nº 043/2019, de 14 de maio de 2019, Documento nº 02500.032240/2019-86, em face aos apontamentos exarados pela CCONT conforme Nota Técnica nº 12/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.013400/2019-98.

2. Sobre as demonstrações contábeis e financeiras correspondentes à prestação de contas do exercício de 2015 apresentada pelo Instituto BIOATLÂNTICA, rememora-se que foram certificados os saldos apresentados, todavia, entendeu-se que dever-se-ia condicionar a aprovação da prestação de contas ao atendimento das recomendações de itens 44.a, 44.b, 44.c e 44.d constantes na Nota Técnica nº 12/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.013400/2019-98.

3. É o relatório. Passa-se aos reexames das justificativas e esclarecimentos apresentados pela Entidade Delegatária.

4. Preliminarmente, registra-se que a presente Nota Técnica visa o cumprimento do estabelecido no art. 10 da Resolução nº 15, de 11 de março de 2019, da Agência Nacional de Águas (ANA), que atribui à Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas (SAF) a competência de emitir parecer contábil-financeiro sobre o Relatório Anual de Contas das Entidades Delegatárias das funções de Agências de Águas.

5. Ainda, que em virtude da supramencionada Resolução ANA ser posterior à apresentação do Relatório Anual de Contas pela Entidade Delegatária, por se tratar de prestação de contas relativa ao exercício de 2015, que a CCONT terá o normativo apenas como referência e apontará eventuais distorções para fins de registro, entendendo, no entanto, que tais apontamentos quando não comprometerem a certificação contábil-financeira, estes serão



de cumprimento obrigatório somente para a prestação de contas do exercício de 2019.

6. Ainda em preliminares, registra-se que os resultados dos exames têm como base os documentos enviados pela Entidade Delegatária cujos mesmos deram origem ou foram anexados posteriormente ao Processo nº 02501.001069/2016-01, bem como que os exames se limitaram às apropriações, variações e reflexos nos resultados originados a partir do instrumento firmado com a ANA. Portanto, eventuais inconsistências encontradas que não estejam vinculadas ao Contrato de Gestão nº 72/ANA/2011 firmado entre a ANA e a Entidade Delegatária não foram objeto de análise e comentários.

7. Esclarece-se, ainda, que a extensão e abrangência dos testes e procedimentos de avaliações adotados não representaram verificações de:

- a. rol de responsáveis com informações acerca dos dirigentes que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da Entidade Delegatária no âmbito do Contrato de Gestão nº 72/ANA/2011;
- b. natureza trabalhista, previdenciária e tributária relativa ao pessoal contratado pela Entidade Delegatária envolvidos na realização das atividades concernentes ao Contrato de Gestão nº 72/ANA/2011;
- c. cumprimento de normativos editados pela ANA, em especial aos procedimentos realizados de seleção e aquisição de bens, contratação de serviços e pessoas previstos para o alcance dos resultados objeto do Contrato de Gestão nº 72/ANA/2011;
- d. cumprimento de condição que versam sobre a vedação da utilização dos recursos públicos transferidos pela ANA para pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados públicos, bem como sobre a vedação de pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- e. verificação de cumprimento de condições relativas ao disposto no § 1º, inciso II, art. 22, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;
- f. certificação de vínculo de saídas de recursos financeiros de contas bancárias específicas ou de caixa vinculadas ao Contrato de Gestão nº 72/ANA/2011 correspondentes às despesas que visem a realização do objeto do Contrato de Gestão;
- g. administração de bens móveis e imóveis adquiridos ou cedidos à Entidade Delegatária, bem como de cumprimento da Resolução nº 97, de 10 de dezembro de 2018, a qual estabelece normas de gestão patrimonial dos bens adquiridos com recursos da União, no âmbito dos Contratos de Gestão celebrados com Entidades Delegatárias de funções de Agência de Águas; e



- h. verificações de vinculações de despesas com o objeto do Contrato de Gestão nº 72/ANA/2011.
8. Conforme apontado nos itens 16, 17, 21, 22 e 44.a da Nota Técnica nº 12/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.013400/2019-98, que tratou das avaliações das apropriações a título de “OUTRAS CONTAS A RECEBER”, no valor de R\$ 1.625,95 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), ficou anotado tratar-se de um pagamento em duplicidade vinculado a Nota Fiscal 1000358, em benefício do prestador de serviço Completa Consultoria Política Ltda., realizado no dia 16 de outubro de 2015, cujo valor foi restituído em 12 de fevereiro de 2016, Documento nº 02500.011267/2019-35. Ainda, registrou-se que não foram enviados documentos de comprovação da restituição, bem como que não foi informado se o valor foi restituído foi corrigido monetariamente. Em razão destas anotações, recomendou-se ao IBIQI comprovar a restituição corrigida monetariamente pelo índice de juros de mora da Taxa Selic - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, nos termos do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 1.603 - TCU - Plenário, de 15 de junho de 2011, com nova redação dada pelo Acórdão nº 1.247/2012 - TCU - Plenário, de 23 de maio de 2012.

9. A Entidade Delegatária, conforme consta no Ofício nº 043/2019, de 14 de maio de 2019, Documento nº 02500.032240/2019-86, apresentou os seguintes esclarecimentos:

Itens 16, 17, 21 e 22 - Ressarcimento de valor pago em duplicidade

Ressarcimento ao erário da correção monetária relativa ao título no valor de R\$ 1.625,95 (Um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), pago em duplicidade em 16/10/2015 e devolvido sem a justa remuneração em 12/02/2016.

Conforme detalhamento apresentado em ofício, a variação da SELIC entre os períodos supra mencionados foi de 0,032738, que aplicados ao valor principal (1.625,95) geram uma remuneração de R\$ 53,23.

A devolução da referida remuneração foi realizada no dia 13/05/2019 via transferência bancária. Segue abaixo a demonstração da atualização do valor até a data e o respectivo comprovante.

| Dados básicos da correção pela Selic | |
|--------------------------------------|----------------------|
| Dados informados | |
| Data inicial | 12/02/2016 |
| Data final | 13/05/2019 |
| Valor nominal | R\$ 53,23 (REAL) |
| Dados calculados | |
| Índice de correção no período | 1,344449641018118 |
| Valor percentual correspondente | 34,444964101811825 % |
| Valor corrigido na data final | R\$ 71,57 (REAL) |

[Fazer nova pesquisa](#) [Imprimir](#)

Fonte: Calculadora do Cidadão
<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/corrigirPelaSelic.do?method=corrigirPelaSelic>



| | | |
|---------------------------------------|---------------------|----------|
| 13/05/2019 | - BANCO DO BRASIL - | 11:17:24 |
| 427604276 | SEGUNDA VIA | 0001 |
| COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA | | |
| DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE | | |
| CLIENTE: INSTITUTO BIOATLANTICA | | |
| AGENCIA: 4276-5 CONTA: 200.101-2 | | |
| ===== | | |
| DATA DA TRANSFERENCIA 13/05/2019 | | |
| NR. DOCUMENTO 664.276.000.200.100 | | |
| VALOR TOTAL * 71,57 | | |
| ***** TRANSFERIDO PARA: | | |
| CLIENTE: INST BIOATLANTICA ANA 75 | | |
| AGENCIA: 4276-5 CONTA: 200.100-4 | | |
| NR. DOCUMENTO 664.276.000.200.101 | | |
| ===== | | |
| NR.AUTENTICACAO 0.2D0.A92.D8F.972.C04 | | |

10. Posteriormente a Entidade Delegatária encaminhou *e-mail*, no dia 27 de novembro de 2019, contendo cópia do extrato bancário do mês de fevereiro de 2016 onde permite verificar o crédito do valor de R\$ 1.625,95 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), Documento registro Próton nº 02500.080827/2019-00, e cópia do extrato bancário do maio de 2019 que permite constatar o crédito referente à correção nonetária no valor de R\$ 71,57 (setenta e um reais e cinquenta e sete centavos), Documento registro Próton nº 02500.080829/2019-91:

|  EMPRESA | 01/03/2016 11:11:59 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---------------------|------------------------------------|---------------|------------|---------------------|------------|-----------|-----------|-------|------------|------|----------------------------------|--|--|---------------------|------------|--|--|--|------------------------------------|--|--|--|--|--|
| Cliente - Conta atual | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Agência 4276-5 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Conta corrente 200100-4 INST BIOATLANTICA ANA 75 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Período do extrato 02 / 2016 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Lançamentos | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Dt. balancete</th> <th>Dt. movimento</th> <th>Ag. origem</th> <th>Lote</th> <th>Histórico</th> <th>Documento</th> <th>Valor R\$</th> <th>Saldo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>12/02/2016</td> <td>0166</td> <td>99015 870 Transferência on line</td> <td></td> <td></td> <td>550.166.000.043.235</td> <td>1.625,95 C</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>12/02 0166 43235-0 COMPLETA CONSU</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | | Dt. balancete | Dt. movimento | Ag. origem | Lote | Histórico | Documento | Valor R\$ | Saldo | 12/02/2016 | 0166 | 99015 870 Transferência on line | | | 550.166.000.043.235 | 1.625,95 C | | | | 12/02 0166 43235-0 COMPLETA CONSU | | | | | |
| Dt. balancete | Dt. movimento | Ag. origem | Lote | Histórico | Documento | Valor R\$ | Saldo | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12/02/2016 | 0166 | 99015 870 Transferência on line | | | 550.166.000.043.235 | 1.625,95 C | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 12/02 0166 43235-0 COMPLETA CONSU | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|  EMPRESA | 03/06/2019 08:28:23 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Consultas - Extrato de conta corrente | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cliente - Conta atual | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Agência 4276-5 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Conta corrente 200100-4 INST BIOATLANTICA ANA 75 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Período do extrato 05 / 2019 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Lançamentos | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Dt. balancete</th> <th>Dt. movimento</th> <th>Ag. origem</th> <th>Lote</th> <th>Histórico</th> <th>Documento</th> <th>Valor R\$</th> <th>Saldo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>13/05/2019</td> <td>4276</td> <td>99026 870 Transferência recebida</td> <td></td> <td></td> <td>664.276.000.200.101</td> <td>71,57 C</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>13/05 4276 200101-2 INSTITUTO BIOA</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | | Dt. balancete | Dt. movimento | Ag. origem | Lote | Histórico | Documento | Valor R\$ | Saldo | 13/05/2019 | 4276 | 99026 870 Transferência recebida | | | 664.276.000.200.101 | 71,57 C | | | | 13/05 4276 200101-2 INSTITUTO BIOA | | | | | |
| Dt. balancete | Dt. movimento | Ag. origem | Lote | Histórico | Documento | Valor R\$ | Saldo | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 13/05/2019 | 4276 | 99026 870 Transferência recebida | | | 664.276.000.200.101 | 71,57 C | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 13/05 4276 200101-2 INSTITUTO BIOA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

11. Analisadas as justificativas verificam-se procedência nos argumentos apresentados pela Entidade Delegatária. Isto posto, em relação aos apontamentos de itens 8, 9 e 10 desta Nota Técnica, declara-se atendida a recomendação de item 44.a da Nota Técnica nº 12/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.013400/2019-98.

12. No que se refere às anotações relativas à conta contábil “TRIBUTOS A COMPENSAR” do Ativo Circulante, do Balanço Patrimonial, no valor de R\$ 17.327,77 (dezessete mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos), itens 18, 19, 20 e 24 da Nota



Técnica nº 12/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.013400/2019-98, houve recomendação no sentido de, nos casos de as compensações terem sido realizadas sem a correção monetária, realizar à reposição à conta bancária do Contrato de Gestão nº 72/ANA/2011, da variação monetária pelo índice de juros de mora da Taxa Selic, calculados até a data da reparação total.

13. A Entidade Delegatária, conforme consta no Ofício nº 043/2019, de 14 de maio de 2019, Documento nº 02500.032240/2019-86, apresentou os seguintes esclarecimentos:

Itens 18, 19, 20 e 24 - Comprovação de compensações de tributos pagos em duplicidade.

Em face aos apontamentos apresentados nos itens acima, segue abaixo algumas considerações.

Foram realizadas compensações em períodos posteriores. Considerando o que reza a lei federal 9.430/96 e as IN 1.515/14 (revogada), IN 1.700/17 e IN 1.717/17 da Receita Federal. Os créditos a serem resarcidos ao contribuinte, são restituídos ou compensados com o acréscimo de juros equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), não havendo desta forma dano ao erário quando da efetiva compensação dos tributos.

Desta forma, compensados os tributos, não há prejuízos ao erário, não sendo necessária a reparação por parte da Entidade Delegatária, uma vez que já foi realizada a atualização dos valores.

Segue abaixo a tabela dos tributos já compensados:

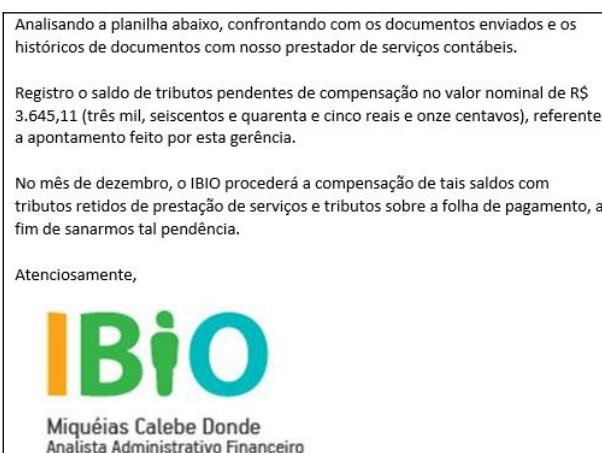
| ORDEM ANEXOS | DATA DA COMPENSAÇÃO | CÓDIGO | REFERENCIA | VALOR |
|--------------|---------------------|--------|------------|----------|
| 1 | 15/12/2016 | 1708 | 15/04/2015 | 3.400,05 |
| 2 | 16/03/2017 | 1708 | 17/04/2015 | 22,72 |
| 3 | 16/03/2017 | 1708 | 13/04/2015 | 900,00 |
| 4 | 16/03/2017 | 1708 | 17/03/2015 | 325,54 |
| 5 | 16/03/2017 | 1708 | 13/04/2015 | 320,63 |
| 6 | 16/03/2017 | 5952 | 03/03/2015 | 52,95 |
| 7 | 16/03/2017 | 5952 | 13/04/2015 | 63,17 |
| 8 | 16/03/2017 | 5952 | 13/04/2015 | 74,15 |
| 9 | 16/03/2017 | 1708 | 17/03/2015 | 12,18 |
| 10 | 16/03/2017 | 1708 | 17/03/2015 | 16,80 |
| 11 | 16/03/2017 | 1708 | 13/04/2015 | 19,94 |
| 12 | 16/03/2017 | 1708 | 15/04/2015 | 28,15 |
| 13 | 16/03/2017 | 1708 | 18/05/2015 | 10,92 |
| 14 | 16/03/2017 | 1708 | 18/05/2015 | 41,71 |
| 15 | 16/03/2017 | 1708 | 18/05/2015 | 11,61 |



| | | | | |
|--------------|-------------------|-------------|-------------------|------------------|
| 16 | 16/03/2017 | 5952 | 30/04/2015 | 17,24 |
| 17 | 16/03/2017 | 5952 | 30/04/2015 | 54,63 |
| 18 | 16/03/2017 | 5952 | 30/04/2015 | 53,99 |
| 19 | 16/03/2017 | 5952 | 30/04/2015 | 35,99 |
| 20 | 28/04/2015 | 5952 | 30/05/2014 | 269,62 |
| 21 | 16/03/2017 | 5952 | 15/04/2015 | 3.500,76 |
| 22 | 16/03/2017 | 1708 | 17/03/2015 | 631,29 |
| 23 | 16/03/2017 | 588 | 17/04/2015 | 952,00 |
| 24 | 16/03/2017 | 1708 | 23/09/2014 | 22,86 |
| 25 | 19/01/2017 | 5952 | 15/03/2015 | 993,91 |
| 26 | 19/01/2017 | 5952 | 15/03/2015 | 2.790,00 |
| 27 | 19/01/2017 | 1708 | 31/03/2015 | 2.704,96 |
| TOTAL | | | | 17.327,77 |

As comprovações das compensações de tais tributos estão anexas a este documento conforme ordem da tabela”.

14. Em 27 de novembro de 2019 a Entidade Delegatária encaminhou e-mail, reconhecendo o saldo a compensar e/ou restituir no valor de R\$ 3.645,11 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), Documento registro Próton nº 02500.080828/2019-46:



15. Analisadas as justificativas verificam-se procedência parcial nos argumentos apresentados pela Entidade Delegatária, tendo em vista que, considerados os registros nos documentos de “PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO, RESSARCIMENTO OU REEMBOLSO E DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO” e “PEDIDOS DE COMPENSAÇÃO DARF’ enviados à Secretaria da Receita Federal, os valores compensados nominais equivalem a R\$ 13.682,66 (treze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos), assim, considerando que se utilizou-se créditos nominais no valor de R\$ 14.822,58 (quatorze mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos), restou-se de saldo de créditos nominais a compensar desse o valor de R\$ 1.139,92 (mil, cento e trinta e nove reais e noventa e dois centavos):

16. Considerando ainda que o montante nominal de recolhimentos indevidos ou em



duplicidades foi de valor de R\$ 17.327,77 (dezessete mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos), que subtraída a quantia de valor de R\$ 14.822,58 (quatorze mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos), resta ainda a requerer de compensação o valor de R\$ 2.505,19 (dois mil, quinhentos e cinco reais e dezenove centavos), que somados ao saldo de créditos nominais a compensar desse o valor de R\$ 1.139,92 (mil, cento e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), identifica-se pendência de valores nominais a compensar da ordem de R\$ 3.645,11 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e onze centavos):

| Ordem de anexos | Data de referência | Valor de referência nominal ofertado para compensação | Data de compensação | Taxa SELIC acumulada no período | Valor compensado atualizado pela SELIC | Valor compensado nominal | R\$1,00 Saldo de crédito nominal a compensar |
|--|--------------------|---|---------------------|---------------------------------|--|--------------------------|--|
| 1 | 15/04/2015 | 3.400,05 | 15/12/2016 | 21,87% | 3.455,20 | 2.835,15 | 564,90 |
| 2 | 17/04/2015 | 22,72 | 16/03/2017 | 24,95% | 28,39 | 22,72 | - 0,00 |
| 3 | 13/04/2015 | 900,00 | 16/03/2017 | 24,95% | 1.124,55 | 900,00 | 0,00 |
| 4 | 17/03/2015 | 325,54 | 16/03/2017 | 25,90% | 409,85 | 325,54 | 0,00 |
| 5 | 13/04/2015 | 320,63 | 16/03/2017 | 24,95% | 400,63 | 320,63 | - 0,00 |
| 6 | 03/03/2015 | 52,95 | 16/03/2017 | 25,90% | 66,66 | 52,95 | 0,00 |
| 7 | 13/04/2015 | 63,17 | 16/03/2017 | 24,95% | 78,93 | 63,17 | 0,00 |
| 8 | 13/04/2015 | 74,15 | 16/03/2017 | 24,95% | 92,65 | 74,15 | 0,00 |
| 9 | 17/03/2015 | 12,18 | 16/03/2017 | 25,90% | 15,33 | 12,18 | 0,00 |
| 10 | 17/03/2015 | 16,80 | 16/03/2017 | 25,90% | 21,15 | 16,80 | 0,00 |
| 11 | 13/04/2015 | 19,94 | 16/03/2017 | 24,95% | 24,92 | 19,94 | - 0,00 |
| 12 | 15/04/2015 | 28,15 | 16/03/2017 | 24,95% | 28,15 | 22,53 | 5,62 |
| 13 | 18/05/2015 | 10,92 | 16/03/2017 | 23,96% | 13,54 | 10,92 | - 0,00 |
| 14 | 18/05/2015 | 41,71 | 16/03/2017 | 23,96% | 51,70 | 41,71 | 0,00 |
| 15 | 18/05/2015 | 11,61 | 16/03/2017 | 23,96% | 14,39 | 11,61 | 0,00 |
| 16 | 30/04/2015 | 17,24 | 16/03/2017 | 24,95% | 21,54 | 17,24 | 0,00 |
| 17 | 30/04/2015 | 54,63 | 16/03/2017 | 24,95% | 68,26 | 54,63 | 0,00 |
| 18 | 30/04/2015 | 53,99 | 16/03/2017 | 24,95% | 67,46 | 53,99 | 0,00 |
| 19 | 30/04/2015 | 35,99 | 16/03/2017 | 24,95% | 3,55 | 2,84 | 33,15 |
| 20 | 30/05/2014 | 269,62 | 29/04/2015 | 10,10% | 237,09 | 215,34 | 54,28 |
| 21 | 15/04/2015 | 3.500,76 | 16/03/2017 | 24,95% | 709,93 | 568,17 | 2.932,59 |
| 22 | 17/03/2015 | 631,29 | 16/03/2017 | 25,90% | 606,80 | 481,97 | 149,32 |
| 23 | 17/04/2015 | 952,00 | 16/03/2017 | 24,95% | 25,33 | 20,27 | 931,73 |
| 23 | 17/04/2015 | | 16/03/2017 | 24,95% | 1.124,55 | 900,00 | - 900,00 |
| 24 | 23/09/2014 | 22,86 | | | | - | 22,86 |
| 25 | 15/03/2015 | 993,91 | 19/01/2017 | 27,06% | 1.262,87 | 993,93 | - 0,02 |
| 26 | 15/03/2015 | 2.790,00 | 19/01/2017 | 27,06% | 3.544,99 | 2.790,00 | - |
| 27 | 31/03/2015 | 2.704,96 | 19/01/2017 | 22,99% | 3.326,83 | 2.704,96 | - |
| 27 | 28/02/2015 | - | 19/01/2017 | 23,94% | 185,07 | 149,32 | - 149,32 |
| Total | | | | | | | 3.645,11 |
| Total de valor de referência nominal ofertado para compensação | | | | | 17.327,77 | | |
| Total de valor compensado nominal | | | | | 13.682,66 | | |
| Saldo de crédito nominal a compensar | | | | | 3.645,11 | | |

17. Ante o exposto nos itens 12, 13, 14, 15, e 16 desta Nota Técnica, em face da iniciativa voluntária da Entidade Delegatária adotar medidas de compensação dos tributos pagos em duplicidade para evitar danos ao erário, entende-se possível retificar a recomendação de item 44.b da Nota Técnica nº 12/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº



02500.013400/2019-98, para requerer do IBIO os documentos de compensações dos valores nominais restantes, isto é, de R\$ 3.645,11 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), ou devolução dos valores pagos em duplicidade e não compensados atualizados monetariamente, acrescidos dos juros de mora pelo índice de juros da Taxa Selic - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, padrão de atualização de débitos definidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, conforme datas e valores constantes da tabela a seguir, cujo valor atualizado monetariamente pela variação SELIC até 27 de novembro de 2019, na forma do padrão TCU, memória de cálculo abaixo exposta, alcança a quantia de R\$ 5.240,61 (cinco mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e um centavos):

| Ordem de anexos | Data de referência | Saldo de crédito nominal a compensar |
|-----------------|--------------------|--------------------------------------|
| 1 | 15/04/2015 | 564,90 |
| 19 | 30/04/2015 | 33,15 |
| 20 | 30/05/2014 | 54,28 |
| 21 | 15/04/2015 | 2.932,59 |
| 22 | 17/03/2015 | 149,32 |
| 23 | 17/04/2015 | 931,73 |
| 23 | 17/04/2015 | - 900,00 |
| 24 | 23/09/2014 | 22,86 |
| 25 | 15/03/2015 | - 0,02 |
| 27 | 28/02/2015 | - 149,32 |

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

- | | | |
|------|--|--------|
| 001) | Resultado da soma do Débito de R\$ 54,28 em 30/05/2014 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 0,00 | 54,28 |
| 002) | Variação da SELIC no período de 30/05/2014 até 23/09/2014, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 54,28) o coeficiente 0,035465, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês 05/2014 e incluindo-se a variação do mês 09/2014 | 1,93 |
| 003) | Resultado da soma do Débito de R\$ 22,86 em 23/09/2014 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 54,28 | 77,14 |
| 004) | Variação da SELIC no período de 23/09/2014 até 28/02/2015, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 77,14) o coeficiente 0,045118, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês 09/2014 e incluindo-se a variação do mês 02/2015 | 3,48 |
| 005) | Variação da SELIC acumulada até 28/02/2015 | 5,41 |
| 006) | Valor recolhido em 28/02/2015 (crédito), a ser descontado da variação da SELIC e do principal do débito | 149,32 |
| 007) | Saldo da Variação da SELIC após desconto do valor recolhido (Variação SELIC - Valor Recolhido := R\$ 5,41 - R\$ 5,41) | 0,00 |
| 008) | Saldo do débito após desconto do valor recolhido (Principal - Valor recolhido := R\$ 77,14 - R\$ 143,91) | 66,77 |
| 009) | Variação da SELIC no período de 28/02/2015 até 15/03/2015, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ -66,774567307) o coeficiente 0,010400, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês 02/2015 e incluindo-se a variação do mês 03/2015 | 0,69 |



| | | |
|------|--|----------|
| 010) | Valor recolhido em 15/03/2015 (crédito), a ser descontado do principal do débito | 0,02 |
| 011) | Saldo do débito após desconto do valor recolhido (Principal - Valor recolhido := R\$ -66,77 - R\$ 0,02) | 66,79) |
| 012) | Resultado da soma do Débito de R\$ 149,32 em 17/03/2015 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ -66,79 | 81,83 |
| 013) | Variação da SELIC no período de 17/03/2015 até 15/04/2015, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 81,83) o coeficiente 0,009518, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês 03/2015 e incluindo-se a variação do mês 04/2015 | 0,78 |
| 014) | Resultado da soma do Débito de R\$ 564,90 em 15/04/2015 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 81,83 | 646,73 |
| 015) | Resultado da soma do Débito de R\$ 2.932,59 em 15/04/2015 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 646,73 | 3.579,32 |
| 016) | Resultado da soma do Débito de R\$ 931,73 em 17/04/2015 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 3.579,32 | 4.511,05 |
| 017) | Valor recolhido em 17/04/2015 (crédito), a ser descontado da variação da SELIC e do principal do débito | 900,00 |
| 018) | Saldo da Variação da SELIC após desconto do valor recolhido (Variação SELIC - Valor Recolhido := R\$ 0,78 - R\$ 0,78) | 0,00 |
| 019) | Saldo do débito após desconto do valor recolhido (Principal - Valor recolhido := R\$ 4.511,05 - R\$ 899,22) | 3.611,83 |
| 020) | Resultado da soma do Débito de R\$ 33,15 em 30/04/2015 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 3.611,83 | 3.644,98 |
| 021) | Variação da SELIC no período de 30/04/2015 até 27/11/2019, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 3.644,98) o coeficiente 0,437763, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês 04/2015, adicionado de 1% para o mês de atualização | 1.595,64 |
| 022) | Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 3.644,98) com a variação da SELIC (R\$ 1.595,64) | 5.240,62 |

18. Sobre às anotações relativas às apropriações na conta contábil “RECEITAS A APROPRIAR”, no valor de R\$ 18.723.554,29 (dezoito milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), equivalendo a 99,01% do valor total do Passivo Circulante do Balanço Patrimonial, itens 30 e 31 da Nota Técnica nº 12/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.013400/2019-98, em face a ausência de maiores informações, recomendou-se apresentar maiores esclarecimentos com detalhamento capazes de propiciar à Contratante, ANA, a verificação dos planejamentos de futuros fluxos de caixa de curto prazo, por ocorrência.

19. A Entidade Delegatária, conforme consta no Ofício nº 043/2019, de 14 de maio de 2019, Documento nº 02500.032240/2019-86, informou que: *“durante o exercício, o Instituto Bioatlântica deixou de repassar para o prestador de serviços contábeis a previsão de desembolsos para o exercício seguinte. Motivo pelo qual não foram refletidas nos demonstrativos o planejamento dos fluxos da agência”*.

20. Refletindo acerca da recomendação 44.c da Nota Técnica nº 12/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.013400/2019-98, sintetizada nos itens 17 e 18 desta Nota Técnica, embora a resposta do IBIO revele fragilidades no controle de suas ações futuras que impossibilitou a verificação pela contratante ANA de seus planejamentos futuros, considerando tratar-se de prestação de contas do exercício de 2015, entende-se que pode-se



suprimir a recomendação supracitada em razão da perda de eficácia ou sentido considerando o momento atual.

21. Nos itens 37, 38 e 39 da Nota Técnica nº 12/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.013400/2019-98, abordou-se questão sobre a aprovação das demonstrações contábeis levantadas em 31 de dezembro de 2015. Registrou à época, que o Conselho Fiscal do IBIO AGB Doce emitiu parecer, em 14 de abril de 2016, onde concluiu que elas se encontravam em condições de serem submetidas à apreciação e aprovação pelos associados do Instituto Bioatlântica em assembleia geral extraordinária:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do Instituto BioAtlântica, constituído pelos membros titulares abaixo indicados, reuniu-se ordinariamente no dia 14 de abril de 2016 para examinar as Demonstrações Contábeis desta organização, levantadas em 31 de dezembro de 2015 e auditadas pela Indep - Auditores Independentes S/S, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas.

Nessa ocasião, este Conselho procedeu à análise das Demonstrações e Notas através da verificação dos documentos acima citados e concluiu que as Demonstrações, bem como o resultado apurado, encontram-se em condições de serem submetidos à apreciação e aprovação pelos associados do Instituto BioAtlântica em Assembleia Geral Extraordinária

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2016.

Membros Titulares:

Jedaias Jorge Salum



Odorico Pereira de Araújo



Pilar de Lemos Leoni Castro y Perez



22. Todavia, apontou-se que não foi apresentado documento de aprovação das demonstrações contábeis e financeiras do exercício 2015 pela assembleia geral ordinária ou extraordinário do Instituto Bioatlântica, tendo sido esta anotação base para a recomendação de item 44.d. da Técnica nº 12/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.013400/2019-98.

23. A Entidade Delegatária, conforme consta no Ofício nº 043/2019, de 14 de maio de 2019, Documento nº 02500.032240/2019-86, informou que:

Item 38 - Falta de documento comprobatório da aprovação dos demonstrativos contábeis do exercício de 2015 pela Assembleia Geral.

Conforme previsão estatutária e legal, o Instituto Bioatlântica deverá submeter seus demonstrativos ao Conselho Fiscal e posteriormente a Assembleia Geral Ordinária para aprovação.

Os demonstrativos contábeis do exercício findo em 2015, foram



apresentados aos conselheiros fiscais após a realização da Assembleia Geral Ordinária ocorrida no inicio de 2016. Conforme certificado em Ata, os demonstrativos por não estarem completos deveriam ser apreciados posteriormente em assembleia geral extraordinária.

Entretanto, a referida assembleia não ocorreu, sendo os demonstrativos de 2015 aprovados somente pelo conselho fiscal.

Dianete deste erro formal, será inclusa na pauta da próxima assembleia a análise e aprovação das demonstrações pendentes de aprovação.

24. Atualizando a resposta anterior, a Entidade Delegatária encaminhou em 28 de novembro de 2019 e-mail informando a aprovação da prestação de contas pela assembleia geral do IBIO nos termos a seguir exposto, evidenciando, todavia, que a ata da assembleia ainda não foi registrada, Documento registro Próton nº 02500.081085/2019-21:

Informamos, que no dia 28/11/2019 foi finalizada a Assembleia Geral Extraordinária do IBIO.

Na ordem do dia foi inclusa a tomada de contas dos administradores, para exame, discussão e votação as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2015.

Nesta mesma data, os sócios fundadores Sr. Erling Sven Lorentzen, Veracel Celulose S/A representada pelo Sr. Renato Gomes Carneiro Filho e Lorentzen Empreendimentos S.A representada pelo Sr. Haakon Lorentzen, aprovaram por unanimidade as contas do exercício de 2015, conforme trecho abaixo retirado da Ata da Assembleia:

Deliberações: As seguintes deliberações foram aprovadas, por unanimidade dos votos dos Associados, sem quaisquer reservas ou ressalvas: Em Assembleia Extraordinária:

(...)

(vii) aprovar, sem qualquer emenda ou ressalva, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras do IBIO, bem como o respectivo Relatório de Auditoria e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015;

Tendo em vista o término da reunião no dia de hoje, informo que a Ata da AGE encontra-se tramite para registro em cartório.

Tão logo seja possível, encaminharemos cópia da mesma a esta gerência, para a efetiva comprovação das informações constantes no corpo deste e-mail.

25. Ante à informação apresentada nos itens 21, 22, 23 e 24 desta Nota Técnica, entende-se que a recomendação de item 44.d da Nota Técnica nº 12/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.013400/2019-98, foi atendida.



26. Por fim, embora esta CCONT tenha o entendimento que não cabe a aplicação das exigências contidas na Resolução nº 15, de 11 de março de 2019, da Agência Nacional de Águas (ANA), registra-se informações sobre a Entidade Delegatária quanto ao atendimento ou não das situações previstas art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA:

- a. **Inciso I - Relatório anual do Contrato de Gestão**: O IBIO apresentou o Relatório de Gestão, ano base 2015. A documentação deu origem ao Processo Administrativo nº 02501.000347/2016-11. O relatório foi submetido à Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão e, ao teor do Relatório de Avaliação Preliminar – Exercício 2015, de 1º de março de 2016, Documento nº 00000.012282/2016-63, a Comissão concluiu que a Entidade Delegatária cumpriu com o conceito “**Bom**” o Programa de Trabalho do Contrato de Gestão nº 72/ANA/2011;
- b. **Inciso II - Relatório de execução de Plano de Trabalho Específico**: Não foi apresentado informações pela Entidade Delegatária acerca de contratação e execução de produtos e metas estabelecidos em Plano de Trabalho Específico (PTE) para a Entidade Delegatária;
- c. **Inciso III - Aprovação de Conselhos Fiscal e da Assembleia Geral**: Aprovado conforme anotações constantes nos itens 21, 22, 23, 25 e 25 desta Nota Técnica, com informação de pendência de registro da ata da assembleia geral do IBIO;
- d. **Inciso IV – Rol de responsáveis**: Não foi apresentado informações pela Entidade Delegatária sobre rol de responsáveis. Item não verificado por esta CCONT conforme apontado no item 6.a da Nota Técnica nº 12/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.013400/2019-98, e registro de item 7.a desta Nota Técnica;
- e. **Inciso V – Relação dos dirigentes, empregados, estagiários da Entidade Delegatária**: Não foi apresentado pela Entidade Delegatária informações sobre custos com dirigentes, empregados e estagiários. A ausência de informação impossibilita avaliar o cumprimento do previstos nos incisos I e II do art. 4º da Resolução nº 2.018, de 15 de dezembro de 2014, atualizada pela Resolução nº 17, de 5 de março de 2018, ambas da Agência Nacional de Águas;
- f. **Inciso VI – Relação dos processos de seleção de propostas, de dispensa de coleta de preços e de inexigibilidade de coleta de preços realizados no exercício de referência**: A Entidade Delegatária não apresentou relação de processos de seleção de propostas, de dispensa de coleta de preços e de inexigibilidade de coleta de preços realizados no exercício de referência da prestação de contas. Item não verificado por esta CCONT conforme apontado no item 6.c da Nota Técnica nº 12/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.013400/2019-98, e registro de item 7.c desta Nota Técnica;
- g. **Inciso VII – Transferências de recursos financeiros decorrentes de contratos de repasse ou congêneres vigentes e/ou encerrados no exercício de 2015**: A Entidade Delegatária não apresentou informações sobre contratos de repasse,



convênios e ou instrumentos congêneres ativos ou que estiveram ativos no exercício de 2015. Registra-se que se trata de exigência instituída a partir da edição da Resolução nº 15, de 2019, da ANA;

- h. **Inciso VIII – Rendimentos financeiros auferidos no exercício de 2015:** Conforme registrado nos itens 9, 10 e 11 da Nota Técnica nº 12/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.013400/2019-98, houve reconhecimento de rendimentos com aplicações financeiras da ordem de R\$ 1.028.515,87 (um milhão, vinte e oito mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e sete centavos);
- i. **Inciso IX – Relatório de receitas e despesas no exercício de 2015:** Conforme registrado nos itens 12, 40, 41 e 42 da Nota Técnica nº 12/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.013400/2019-98, registrou-se os valores administrados pela Entidade Delegatária e o extrato de publicação da execução da receita e da despesas havida no período referência da prestação de contas;
- j. **Inciso X – Inventário de bens patrimoniais (com reflexos no Balanço Patrimonial):** A Entidade Delegatária não apresentou inventário de bens patrimoniais. Item não verificado por esta CCONT conforme apontado no item 6.f da Nota Técnica nº 12/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.013400/2019-98, e registro de item 7.g desta Nota Técnica;
- k. **Inciso XI – Bens alienados no exercício (com reflexos no Balanço Patrimonial):** Não foi apresentado informações sobre a alienação de bens no exercício referência da prestação de contas do Contrato de Gestão nº 72/ANA/2011;
- l. **Inciso XII – Demonstrativos de atendimento às ações/determinações dos conselho Fiscal, de Administração/Deliberativo ou da Assembleia Geral e da Auditoria Interna:** A Entidade Delegatária não apresentou informações ou demonstrativos que evidencie atendimento de recomendações e/ou determinações de Conselho Fiscal, de Administração e/ou Deliberativo ou da Assembleia Geral, bem como de auditorias no âmbito da execução do Contrato de Gestão nº 72/ANA/2011. Informa-se, ainda, que à época das primeiras análises desta prestação de contas, registrou-se as situações de atendimento ou não das recomendações exaradas pela Coordenação de Contabilidade constantes na Nota Técnica nº 60/2017/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 00000.083182/2017-01, conforme apontado no item 43 da Nota Técnica nº 12/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.013400/2019-98;
- m. **Inciso XIII – Ato de aprovação da prestação de contas pelos Conselho Fiscal, de Administração/Deliberativo ou da Assembleia Geral:** Conforme apontado no itens 26.c desta Nota Técnica, foi aprovado nos termos das anotações constantes nos itens 21, 22, 23, 25 e 25 desta Nota Técnica, com informação de pendência de registro da ata da assembleia geral do IBIO;



- n. **Inciso XIV – Manifestação de ciência do Comitê de Bacia sobre a execução, no exercício, do Plano de Aplicação Plurianual – PAP:** Não foi apresentado informações sobre manifestações do Comitê acerca da execução de Plano de Aplicação Plurianual – PPA;
- o. **Inciso XV – Demonstrativos contábeis do exercício de 2015:** Conforme anotações de itens 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 da Nota Técnica nº 12/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.013400/2019-98, foram apresentadas as avaliações contábil-financeiro sobre o Relatório Anual de Conta das Entidade Delegatária em cumprimento ao disposto no art. 10 da Resolução nº 15, de 11 de março de 2019, da Agência Nacional de Águas (ANA);
- p. **Inciso XVI – Conciliação entre os valores repassados e os constantes na Prestação de Contas Anual e os efetivamente contabilizados no Balanço Patrimonial e demais demonstrativos:** Conforme anotações de item 44 da Nota Técnica nº 12/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.013400/2019-98, após examinadas as demonstrações contábeis e financeiras do exercício findo de 2015 elaboradas sob a responsabilidade da IBIO, ressalvados aos aspectos da finalidade dos gastos e dos resultados que estes gastos deveriam resultar, entendeu-se que as variações contábeis e financeiras guardavam parcialmente, conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e preceitos definidos na Resolução nº 1.409, de 27 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade, que aprova a Interpretação Técnica Geral - ITG 2002, destinada às entidades sem finalidade de lucros, tendo sido à época dos exames supracitados na mencionada Nota Técnica, externado entendimento que se dever-se-ia condicionar a aprovação ao atendimento das recomendações de itens 44.a, 44.b, 44.c e 44.d da Nota Técnica nº 12/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.013400/2019-98. Recomendações estas, que ao teor dos apontamentos de itens 11, 17, 20 e 25 desta Nota Técnica, permite-se inferir que as mesmas não são elementos capazes de obstar os prosseguimentos dos atos de avaliação e aprovação da presente Prestação de Contas;
- q. **Inciso XVII – Extratos bancários das contas correntes e de aplicações financeiras:** Conforme anotações de itens 10 e 14 da Nota Técnica nº 12/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.013400/2019-98, houve a apresentação dos extratos bancários fornecidos pela instituição financeira (banco) administradora das contas correntes e de aplicações com as quais trabalha para comprovar as disponibilidades evidenciadas no Balanço Patrimonial;
- r. **Inciso XVIII – Relatório anual de auditoria independente:** Conforme anotações de itens 35 e 36 da Nota Técnica nº 12/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.013400/2019-98, 35, o INDEP Auditores Independentes S/S, em 5 de abril de 2018, emitiu o Relatório dos Auditores Independentes sobre as



demonstrações contábeis do Instituto Bioatlântica de forma consolidada, declarando opinião que se apresentam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da auditada em 31 de dezembro de 2015, bem como que o desempenho das operações do estação IBIO estão de acordo com as práticas contábeis adotas no Brasil;

- s. **Inciso XIX – Declaração do dirigente máximo da entidade delegatária quanto à correção, veracidade, exatidão e compatibilidade das informações, bem como quanto ao atendimento aos limites de despesa com pessoal:** Não foi apresentado pela Entidade Delegatária manifestação do dirigente máximo acerca da correção, veracidade, exatidão e compatibilidade das informações, bem como ao atendimento aos limites de despesa com pessoal;
- t. **Inciso XX – Declaração do dirigente máximo da entidade delegatária que foi observado ao limite de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) para o custeio administrativo nos termos do § 1º do art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1977:** Não foi apresentado pela Entidade Delegatária manifestação do dirigente máximo declaração sobre a observação do limite de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) para o custeio administrativo nos termos do § 1º do art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1977; e
- u. **Inciso XXI – Declaração expressa do contador da entidade delegatária sobre a fidedignidade dos registros contábeis relacionados ao contrato de gestão:** Não foi apresentado pela Entidade Delegatária declaração expressa do contador da entidade delegatária sobre a fidedignidade dos registros contábeis relacionados ao Contrato de Gestão.

27. Por todo o exposto, em face dos exames realizados, certificam-se os saldos constantes nas Demonstrações Contábeis da Prestação de Contas do exercício de 2015 apresentada pelo Instituto BIOATLÂNTICA (IBIO AGB Doce).

28. Recomenda-se ao IBIO, por ocasião da apresentação das futuras prestações de contas, isto é, a partir do Relatório Anual de Contas do exercício de 2019, o que segue:

- a) em face ao apontamento de item 17 desta Nota Técnica, comprovar de compensações complementares dos valores nominais restantes, isto é, de R\$ 3.645,11 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), ou devolução dos valores pagos em duplicidade e não compensados atualizados monetariamente, acrescidos dos juros de mora pelo índice de juros da Taxa Selic - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, padrão de atualização de débitos definidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, conforme datas e valores constantes da tabela a seguir, cujo valor atualizado monetariamente pela variação SELIC até 27 de novembro de 2019, na forma do padrão TCU, memória de cálculo abaixo exposta, alcança a quantia de R\$ 5.240,61 (cinco mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos);



- b) em face ao apontamento de item 25 desta Nota Técnica, apresentar ata da assembleia geral do IBIO comprovando a aprovação das Demonstrações Contábeis e Financeiras da Prestação de Contas do exercício de 2015;
- c) cumprir ao que determina a Resolução nº 97, de 10 de dezembro de 2018, da ANA, a qual estabelece normas de gestão patrimonial dos bens adquiridos com recursos da União, no âmbito dos Contratos de Gestão celebrados com Entidades Delegatárias de funções de Agência de Água;
- d) incluir nas Demonstrações Contábeis inventário dos bens patrimoniais reconhecidos e lançados à conta do Contrato de Gestão que demonstre o estado dos bens, sua localização e as variações patrimoniais e as depreciações havidas por grupo de subconta;
- e) detalhar os compromissos de curto e longo prazos apropriados em contas a executar e/ou a apropriar passivo do balanço patrimonial, apresentando elementos capazes de propiciar à Contratante, ANA, a verificação dos planejamentos futuros de fluxos de caixa de curto prazo, por ocorrência, à conta do Contrato de Gestão;
- f) cumprir ao que determina a Resolução nº 15, de 11 de março de 2019, da ANA, a qual estabelece procedimentos e rotinas para avaliação da Prestação de Contas Anual das Entidades Delegatárias das funções de Agências de Água;
- g) apresentar balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas do exercício referência compreendendo o exercício referência de forma integral. Ainda, em estrita observação à Resolução nº 1.409, de 27 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, que aprova a Interpretação Técnica Geral - ITG 2002, destinada às entidades sem finalidade de lucros, comparar nas demonstrações contábeis e financeiras pelo menos dois exercícios financeiros, o de referência da prestação de contas e o exercício anterior; e
- h) observar as orientações do Conselho Federal de Contabilidade, em especial a Resolução nº 1.409, de 27 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, que aprova a Interpretação Técnica Geral - ITG 2002, destinada às entidades sem finalidade de lucros, e elaborar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis comparando pelos menos dois exercícios.

29. Diante o exposto, sugere-se o envio dos autos à Auditoria Interna da ANA - AUD, para conhecimento e adoção de providências julgadas cabíveis, na forma do previsto no art. 10 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA.

Atenciosamente,



(assinado eletronicamente)
ANA CAROLINA DIAS MENDES
Coordenadora de Contabilidade

Ciente. À Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas – SAF para conhecimento do teor da presente análise e encaminhamento dos autos à Auditoria Interna da ANA – AUD, na forma do previsto no art. 10 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA.

(assinado eletronicamente)
JOÃO LUIZ DA CUNHA
Coordenador-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil
CRC/DF nº 15261-2

